



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.184, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

"Autoriza o Executivo Municipal a outorgar Concessão de Uso dos Quiosques no Campo de Futebol "Estádio Esplanada" e dá outras providências."

O povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante prévio procedimento licitatório concorrencial, outorgar concessão de uso dos quiosques localizados no Campo de Futebol "Estádio Esplanada".

Art. 2º. A concessão de uso destina-se exclusivamente aos quiosques existentes no Estádio Municipal Esplanada, de que trata o art.1º, de acordo com as atividades previstas e aprovadas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As atividades comerciais previstas para cada unidade constarão no Edital de Concorrência Pública.

Art. 3º. A concessão de uso dos espaços públicos de que trata o art.1º será remunerada, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, e será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, mediante despacho fundamentado, de tudo constando no referido edital.

Parágrafo Único – O edital respectivo procedimento licitatório deverá conter cláusulas dispendo sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser concedido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, sediadas localmente, em observância às determinações da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Legislação Municipal de Regência.

Art. 4º. Deverão constar do contrato ou termo de concessão de uso as seguintes cláusulas essenciais:



GABINETE DO PREFEITO

I. A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;

II. Incumbe ao concessionário, a par da satisfação da remuneração e dos encargos próprios específicos, manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo.

III. O desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial das unidades comerciais, nos termos do parágrafo único, do art. 2º da presente lei, será considerado causa suficiente para a imediata rescisão do contrato, independente de qualquer outra.

IV. Os quiosques que não estiverem em funcionamento por mais de 90 (noventa) dias, implicará na extinção da concessão e retomada do bem.

V. O concessionário não poderá transferir, total ou parcialmente, a concessão de uso do bem público.

Art. 5º. Aos atuais titulares dos espaços públicos de que trata o artigo 1º, detentores de título precário de uso, que se encontravam ativos (em atividade e em uso dos espaços), na data de início da obra de reforma e ampliação do Estádio, fica instituído o período de transição e conferido o direito de uso dos quiosques em valor de lance inicial, pelo prazo de 10 (dez) anos.

I. Após o decurso do prazo de 10 (dez) anos de transição concedido, todos os interessados participarão, em condição de igualdade, processo de concessão de uso por procedimento licitatório

II. O valor a ser pago por aqueles que já se encontram ocupando os espaços públicos, será definido por metro quadrado, de acordo com a posição em que se encontra o quiosque ocupado, conforme consta no anexo I desta lei.

III. O valor a ser pago sofrerá atualização monetária anualmente com base no índice IGP-M.

Art. 6º. O horário de funcionamento dos quiosques do Estádio Esplanada, será das 6h00min às 23h00min, de segunda a segunda.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Para a realização de eventos em geral no espaço público de que o art. 1º desta lei, faz-se obrigatório a solicitação por meio de requerimento que passará por análise dos setores competentes e responsáveis da Prefeitura Municipal e caso autorizados, com a devida arrecadação das respectivas taxas em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 8º. Dentro do recinto do Estádio Esplanada, fica autorizado a concessão apenas dos espaços públicos construídos até a data da aprovação e publicação da presente lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANTONIO
REGINALDO
MARTINS
MOREIRA:0706
5766675

Assinado de forma
digital por ANTONIO
REGINALDO MARTINS
MOREIRA:070657666
75
Dados: 2024.02.29
10:43:03 -03'00'

Francisco Badaró (MG), 29 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI Nº. 1.184, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTADIO MUNICIPAL ESPLANADA

- 1- Espaço 1 - reservado a Quiosque/Trailer e similares com área de 34,10 M² - -
Lance Inicial de R\$3,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 132,99;
- 2- Espaço 2 – reservado a Quiosque/Trailer e similares com área de 15,52 M² - -
Lance Inicial de R\$3,90/M² e Lance inicial do Ponto: R\$ 60,528.



GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 007/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, Sr. Antônio Reginaldo Martins Moreira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. 98/2024, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 29 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº. 1.184/2024 oriunda do Projeto de Lei nº. 98/2024, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Francisco Badaró (MG), 29 de fevereiro de 2024.

ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA:07065766675
Dados: 2024.02.29 10:37:12 -03'00'

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal